



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 035/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DO VEÍCULO POLO TRACK DE PLACA SJR3J53, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.

CONTRATADA: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.784,56 (Mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.


Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.


Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 1.784,56 (Mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 19 de agosto 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO



O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 19 de agosto 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação

IREVEL MTZ VW



CONTATO 148040

ORÇAMENTO 31561

Página: 1 / 1

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 2872 CAMARA M. DE VEREADORES MULUNGU DO MORRO CNPJ: 00.843.764/0001-49
 Endereço: ELZA MARIA DE JESUS, 205 Bairro: CENTRO
 Compl.: MULUNGU DO MORRO UF: BA CEP: 44885-000
 Fone: 74 9189-5141 Celular: 74 93643-1380 Com.: Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: POLO TRACK Cor.: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2023 Atual(Km): 33.481
 Placa: SJR3J53 Chassi: 9BWAG5R12RT020289 Ano Mod.: 2024 Data Venda: 10/01/2024

SOLICITAÇÕES

1 CR TERCEIRA REVISAO

Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS Ref.	Total (R\$)
ND138156	ANEL DO PARAFUSO DO CARTER	73261900	4	18,80	1,00	0,00	0,00	0,00	18,80
D4C129620D	ELEMENTO	84219999	2	117,96	1,00	0,00	0,00	0,00	117,96
13B201511	FILTR COMB	84212300	2	46,09	1,00	0,00	0,00	0,00	46,09
04E115561T	FILTRO DE OLEO	84212300	4	148,98	1,00	0,00	0,00	0,00	148,98
200B19644	FILTRO DO AR CONDICIONADO	84213990	2	102,50	1,00	0,00	0,00	0,00	102,50
G55553R6BRA	OLEO MOTOR	27101932	1	72,00	3,50	0,00	0,00	0,00	252,00
Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS Ref.	Total (R\$)
R1101030014	MAN. COM MUD. DE OLEO .	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,00

4 CM SUBSTITUIR PASTILHAS DE FREIOS DIANT GASTA

Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS Ref.	Total (R\$)
208698151C	PAST FREIO	87083019	2	682,23	1,00	0,00	0,00	0,00	682,23
Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS Ref.	Total (R\$)
PI146362050	PASTILHAS TRAVAO DIANT REMOV.+	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00

Desconto Peças 0,00 Peças 1.368,56
 Desconto Serviços 0,00 Serviços 416,00

Emissão: 27/08/2024 - 08h:57min Mecânico que elaborou:

Validade 06/09/2024

Consultor Técnico:

DIONIDALION PEREIRA DE OLIVEIRA

Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 1.784,56

Observações:

ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS A DESMONTAGEM

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CAMARA M. DE VEREADORES MULUNGU DO MORRO

Estando de acordo, autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento assim como a forma de pagamento.31561.

IREVEL PEÇAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

2 DE AGOSTO,0 - NOVO IRECE

CEP 44868-200 - IRECE - BA

FONE: (74) 3641-3124 FAX: (74) 3641-3124

INSCRIÇÃO ESTADUAL 36605678

CNPJ 96.709.134/0001-55

C.C.M.: 00000101100129



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 035/2024

OBJETO: A Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - VALOR TOTAL da Proposta:**
R\$ 1.784,56 (Mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Mulungu do Morro, 21 de agosto de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de consumo e 339039.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 21 de agosto de 2024.

Setor de Administração
Milton Damasceno Cirino
CRC 000150/00-BA



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir



a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,**



máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 23 de agosto de 2024.

Antônio Soares da Silva Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 22 de agosto de 2024.


Julio Souza Santos

Presidente



Mulungu do Morro - BA, 26 de agosto de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 035/2024, objetivando a Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, no valor total R\$ 1.784,56 (Mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor da empresa **IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

controle interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA

Participante de todas as eleições municipais e estaduais, desde a primeira eleição municipal em 1950 e a primeira eleição estadual em 1955, e de todas as eleições presidenciais e legislativas federais, desde a primeira eleição presidencial em 1956 e a primeira eleição legislativa federal em 1958.

ABCT
029.825.365-87
Carteira de Identidade
Edigar Martins de Souza
Canarana - BA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.153.504-03 03-06-2011

EDIGAR MARTINS DE SOUZA

ARTUR DE SOUZA PEREIRA

ILDA MARTINS PEREIRA

CANARANA BA 24-02-1948

C.CAS. CM CANARANA BA DS
LAGOA DO BOI LV 00002 FL 216 RT 0000515
029.825.365-87

Faúlda M. de Oliveira forte

LEI Nº 7.116 DE 21-08-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Edigar Martins de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO E CARTORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
AIRTON COSTA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CME. EPISÓDIO / UF
 46387510 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 025.791.545-15 04/06/1943

FILIAÇÃO
 FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
 MARIA MARTINS COSTA

PROFISSÃO ACC. CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01857628106 19/06/2017 25/09/1964

OBSERVAÇÕES

Airton Costa dos Santos

ASSINATURA DO FORNADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ITRECE, BA 10/07/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

63041069449
 BA507758875

DELEGADO

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 896837884

PROFISSÃO PLASTIFICAR 896837884

Tabelionato de Notas 2 Ofício
 Rua Antonio Otaviano Dourado, 480 - Tel. (0xx71) 3641-4474
 Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Itreca 07/07/2015 R\$ 3,50 Taxa: 2,13 Taxa: 1,25

ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA SUB TABELIA
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Erica Gonçalves de
 Sub-Tabelia de Itreca - Bahia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.709.134/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1993
NOME EMPRESARIAL IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BA 052 KM 353	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRECE
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **15:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 15 DA SOCIEDADE IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 96.709.134/0001-55**

AIRTON COSTA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1943, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 025.791.545-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01857628106, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA PLANALTO, 122, TERREO, CENTRO DE SALOBRO, CANARANA, BA, CEP: 44.890-000, BRASIL.

EDIGAR MARTINS DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1948, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 029.825.365-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0115350403, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA AURELIO JOSE MARQUES, 28C, 2 ANDAR, CENTRO, IRECE, BA, CEP: 44.900-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201314686, com sede Rodovia Ba 052 - Km 353, S/N, Prédio, Centro Irecê, BA, CEP 44900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 96.709.134/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS; COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS; COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA EM VEICULOS AUTOMOTORES; INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS RELACIONADOS A VENDA DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE CONSORCIO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE VEICULOS AUTOMOTORES; ELABORACAO E DIGITACAO DE CADASTROS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS COM INFORMACOES CADASTRASIS; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS DE CAPACITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERENCIAS ; COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR ; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES..

CNAE FISCAL

4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
6622-3/00 - corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6493-0/00 - administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

Req: 81000000940390

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97998852 em 17/09/2020
Protocolo 203516508 de 11/09/2020

Nome da empresa IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA NIRE 29201314686

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 347215041787470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 15 DA SOCIEDADE IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 96.709.134/0001-55**

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4512-9/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.350.000 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de Integralização, este fica assim distribuído:

AIRTON COSTA DOS SANTOS, com 3.175.000 (três milhões e cento e setenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.175.000,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil reais) integralizado.
EDIGAR MARTINS DE SOUZA, com 3.175.000 (três milhões e cento e setenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.175.000,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade cabe aos sócios, EDIGAR MARTINS DE SOUZA e AIRTON COSTA DOS SANTOS, ficando autorizados o uso do nome empresarial, dispensados de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-los em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Pelo exercício da administração, os administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares nos termos do art. 1.064 da Lei n. 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81000000940390

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 15 DA SOCIEDADE IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 96.709.134/0001-55

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRECE-BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IREVEL IRECE VEICULOS E PEÇAS LTDA,** da qual Farão uso ambos os sócios sempre em conjunto individualmente, em negócios de interesse direto da sociedade, sendo vedado o seu uso em negócios alheios aos seu objetivos, tais como: avais, endossos, finanças, respondendo pessoalmente o sócio que assumir relativo compromisso de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

**DO OBJETO E SEDE DA MATRIZ E FILIAL
CNAE FISCAL**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS; COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS; COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA EM VEICULOS AUTOMOTORES; INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS RELACIONADOS A VENDA DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE CONSÓRCIO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE VEICULOS AUTOMOTORES; ELABORACAO E DIGITACAO DE CADASTROS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS COM INFORMACOES CADASTRASIS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS DE CAPACITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERENCIAS ; COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR ; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Req: 81000000940390

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 15 DA SOCIEDADE IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 96.709.134/0001-55**

4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 6622-3/00 - corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 6493-0/00 - administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 4512-9/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
 4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade exerce suas atividades na Rodovia BA 052, KM 353, S/N, Prédio, Centro de Irecê, BA, CEP: 44.900-000.

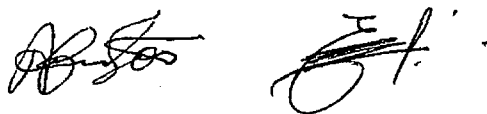
DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA: O capital anterior totalmente integralizado e de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.350.000 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de integralização, fica assim distribuído:

AIRTON COSTA DOS SANTOS, com 3.175.000 (três milhões e cento e setenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.175.000,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil reais) integralizado.
EDIGAR MARTINS DE SOUZA, com 3.175.000 (três milhões e cento e setenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.175.000,00 (três milhões e cento e setenta e cinco mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.



Req: 8100000940390

Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 15 DA SOCIEDADE IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 96.709.134/0001-55

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios, EDIGAR MARTINS DE SOUZA e AIRTON COSTA DOS SANTOS, ficando autorizados o uso do nome empresarial, dispensados de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-los em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Pelo exercício da administração, o administrador têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares nos termos do art. 1.064 da Lei n. 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

DO EXERCICIO SOCIAL E FALECIMENTO

ÚNICO: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março 1993.

CLAUSULA NONA : O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

CLAUSULA DÉCIMA : Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, será exigido um balanço especial na data a ser fixada, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato, com a inclusão destes com os direitos iguais ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice estabelecido pelo Governo Federal e juros legais, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade é dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incursas na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Req: 8100000940390

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97998852 em 17/09/2020
Protocolo 203516508 de 11/09/2020

Nome da empresa IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA NIRE 29201314686

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 347215041787470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 15 DA SOCIEDADE IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 96.709.134/0001-55

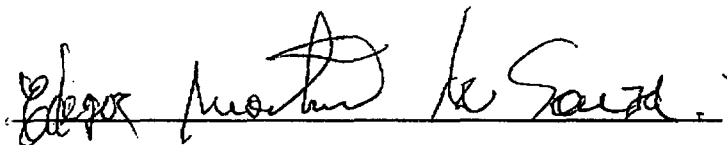
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE, 4 de setembro de 2020.



AIRTON COSTA DOS SANTOS



EDIGAR MARTINS DE SOUZA



203516508

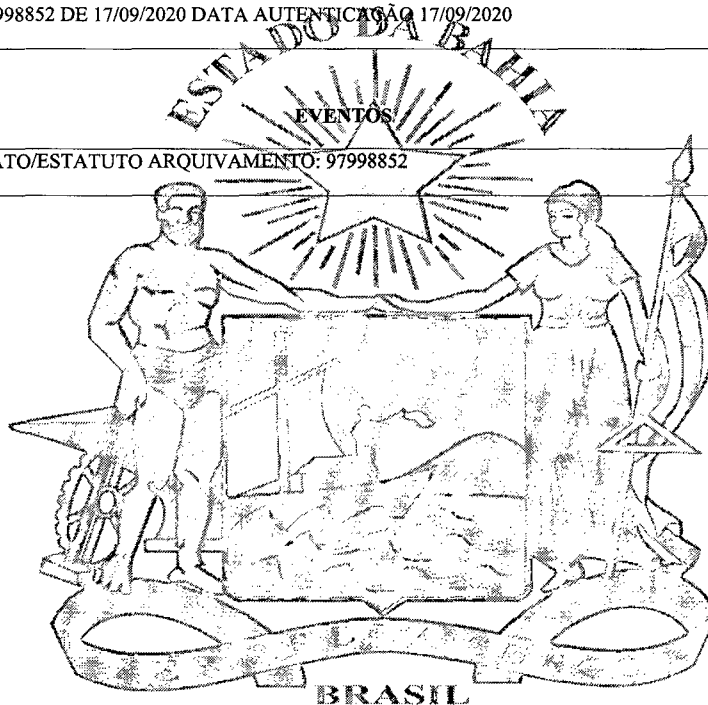
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA
PROTOCOLO	203516508 - 11/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201314686
 CNPJ 96.709.134/0001-55
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97998852 DE 17/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 17/09/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97998852



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97998852 em 17/09/2020

Protocolo 203516508 de 11/09/2020

Nome da empresa IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA NIRE 29201314686

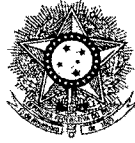
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 347215041787470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.709.134/0001-55
Certidão n°: 39033923/2024
Expedição: 04/06/2024, às 10:54:04
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 96.709.134/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.709.134/0001-55
Razão Social: IREVEL IRECE VEIC E PECAS LTDA
Endereço: RUA ROD BA 052 KM 353 01 / SEDE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080705590603781352

Informação obtida em 20/08/2024 08:47:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 96.709.134/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:54 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **F897.EF4B.2567.2438**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243644050

RAZÃO SOCIAL	
IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.605.578	96.709.134/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



392

Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002293/2024.E

Nome/Razão Social: **IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **IREVEL**
Inscrição Municipal: **000.001.311/001-29** CPF/CNPJ: **96.709.134/0001-55**
Endereço: **AVENIDA 2 DE AGOSTO, S/N PREDIO**
NOVO IRECE IRECÊ - BA CEP: 44868-200

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

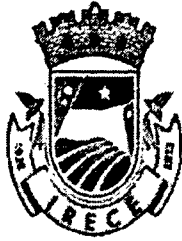
Código de controle desta certidão: **3600009929010000001371060002293202408017**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº 557/2024

— 2024 —

NOME: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA
CGA: 000.001.311/001-29 **CNPJ/CPF:** 96.709.134/0001-55
FANTASIA: IREVEL
ENDEREÇO: AV 2 DE AGOSTO S/N COMÉRCIO CENTRO - IRECÊ - BA

CNAE PRINCIPAL:

4511101 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

DEMAIS CNAEs

4511102 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 4512901 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
 4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 6493000 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
 6622300 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 7711000 Locação de automóveis sem condutor

Sujeita a Vigilância Sanitária: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal:

Horário de Funcionamento: Das: 08:00 às 18:00

Emissão: 05/02/2024

Validade: 31/12/2024

Carla Daniela Mascarenhas
 Diretora - SDE
 Decreto Nº 359/2023



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 039/2024

Dispensa de Licitação Nº. 035/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 27 de agosto de 2024.

Julio Souza Santos
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024.
Processo Administrativo nº. 039/2024**

CONTRATADA: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 96.709.134/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 1.784,56 (Mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: A Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para revisão do veículo Polo Track de placa SJR3J53, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

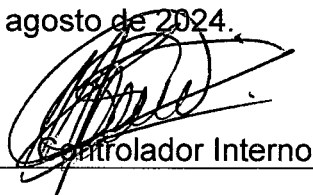
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27 de agosto de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 27 de agosto de 2024.


Controlador Interno